



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú-CEJAM		
EMENTA: Prorroga o prazo determinado pelo Parecer/CEC/nº 360/2004 para o curso Agora Eu Sei, ofertado no Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú-CEJAM e adota outras providências.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242409-0	PARECER: 0765/2005	APROVADO: 09.11.2005

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú – CEJAM, por sua diretora, Elineth de Araújo Silva, solicita deste Conselho de Educação a prorrogação do prazo de conclusão do curso de Formação de Professores na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Projeto Agora Eu Sei.

Ocorre que, nos primeiros meses do ano de 2004, a direção anterior solicitara a mesma concessão a este Conselho com vistas a favorecer a conclusão do curso a um contingente de 234 alunos.

Emitido, então, o Parecer nº 360/2004, referido curso recebeu a renovação do reconhecimento solicitada, com prazo limitado a junho daquele exercício letivo e com a orientação de que, caso persistisse o quadro de professores leigos lotados nas creches, o CEJAM adotasse o PROFORMAÇÃO – sucedâneo do Agora Eu Sei, desde o ano de 2003 – em convênio com a SEDUC a qual é detentora do "know how" em assessoria na área.

Este é um Curso idealizado pelo Ministério da Educação, com reconhecida eficácia no que se refere à formação inicial de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental. Além do mais, o curso Agora Eu Sei foi desativado e é considerado retrógrado com relação ao atual PROFORMAÇÃO.

Eis que, agora, em outubro próximo passado, surpreendentemente, chega a este Conselho – encaminhado pela atual gestão do CEJAM – novo requerimento de prorrogação de prazo, tendo em vista o amparo a um remanescente de matrícula dos cursistas contemplados pelo Parecer nº 360/2004 e a um contingente de inscritos já em janeiro do corrente ano, em flagrante desacordo com a prédica do citado Parecer.

Nem o prazo foi respeitado, nem o PROFORMAÇÃO foi adotado, novas matrículas foram efetuadas e, o mais sério, o curso foi disponibilizado para não-professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Do ponto de vista normativo, a formação inicial de professores é disciplinada pela Lei nº 9.394/1996, de 20.12.1996, em seus artigos 62, 63 e 87.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0765/2005

Complementarmente, o Conselho Nacional de Educação posicionou-se a favor do direito dos profissionais da educação, com formação de nível médio, na modalidade Normal, através da Resolução nº 01/2003 e do Parecer nº 03/2003. O Artigo 2º deste último Parecer tem a seguinte redação: "os sistemas de ensino envidarão esforços para realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício. § 1º - Aos docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental será oferecida formação em nível médio, na modalidade Normal, até que todos os docentes do sistema possuam, no mínimo, essa credencial."

Como se vê, a legislação refere-se à formação inicial de professores sob dois aspectos: cursos destinados aos candidatos à profissão do magistério dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil, na modalidade Normal, em Universidades e Institutos Superiores de Educação (LDB – Artigos 62 e 63) e programas de capacitação, ofertados pelos sistemas de ensino, nessa mesma modalidade – o curso Normal de nível médio – para os professores em exercício – Artigo 87, § 3º, III.

Neste último aspecto, a legitimidade dos diplomas advém de pareceres emitidos pelos Conselhos de Educação das Unidades Federadas.

Este, é o caso de, na seqüência: o Curso Logos; o Agora Eu sei e o PROFORMAÇÃO.

Tendo em mãos o processo, para análise, e percebido quão sem bases legais encontra-se a iniciativa de formação de professores ofertada pelo CEJAM, esta relatora houve por bem consultar seus pares na Câmara de Educação Básica deste CEC, com discussão/reflexão que ocupou o horário completo de duas reuniões plenárias da Câmara. Após tal discussão, a relatora ainda entabulou o assunto com a Secretaria Geral do CEC e contato telefônico com a coordenação do PROFORMAÇÃO, da SEDUC, tendo a intenção de pesquisar até que ano o CEJAM ofertou o Agora Eu Sei em convênio com aquele órgão.

Todos esses debates resultaram em um consenso bastante racional:

- a) é passível de prorrogação, para 31.12.2005 o prazo de validade do disposto no Parecer CEC nº 360/2004, com vistas a permitir a conclusão dos 137 (cento e trinta e sete) remanescentes cursistas amparados por este Parecer;
- b) é ilegal a matrícula realizada no ano em curso, pois não fora renovado o reconhecimento do curso Agora Eu Sei;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0765/2005

- c) se o CEJAM deseja continuar ofertando curso de formação para professores, em exercício, permanece a determinação de que o faça pela via do PROFORMAÇÃO, em convênio com a SEDUC;
- d) caso haja a necessidade e o desejo de adotar um programa de formação inicial de candidatos à profissão do magistério de nível médio, na modalidade Normal, que o faça nos termos das Diretrizes e Normas contidas no Parecer/CNE/01/1999 e encaminhe o processo a este Conselho para avaliação e possível regulamentação.

III – VOTO DA RELATORA

À luz do que aqui foi registrado e em obediência à legislação que regulamenta a matéria, a relatora vota no sentido de que seja aprovada esta propositura e, nestes termos, seja encaminhada a resposta ao interessado – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú – CEJAM.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2005.

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Signature]
JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

[Signature]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC